



CONGRESSO NACIONAL

MPV 892

00029

ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/08/2019

proposição  
Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019

Autor  
Deputado Luis Miranda

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo 6º à Medida Provisória nº 892, de 05 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§1º.....

.....

§2º As sociedades de grande porte não estão obrigadas a publicarem as demonstrações financeiras.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Necessária a inclusão de dispositivo na Medida Provisória nº 892/2019, que foi editada para simplificação do processo de publicação de documentos societários exigidos pela Lei, visando reduzir a burocracia e os custos decorrentes de publicações societárias em órgãos oficiais e em jornais de grande circulação, com a finalidade de alterar o artigo 3º da Lei Federal nº 11.638, de 28/12/2007, para deixar claro e não mais gerar qualquer dúvida acerca da interpretação deste

CD/19908.09252-20

artigo diante do que dispõe a Lei Federal nº 6.404/1976, relativamente à obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte, o que, certamente, conferirá segurança jurídica, reduzirá a democracia e os custos dessas empresas, além de estimular a adoção de sociedades de grande porte por empresas de menor porte.

Soma-se que a alteração proposta está em linha com o direcionamento trazido pelas normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como com a diretriz da Medida Provisória nº 881/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências, na busca do Governo Federal em desburocratizar a atividade empresarial, além de conferir mínima intervenção estatal, o que estimulará o empreendedorismo e a inovação.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 12 de Agosto de 2019

CD/19908.09252-20